



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARROQUINHA

LEI Nº 138/99 DE 02 DE SETEMBRO DE 1999

“AUTORIZA O CHEFE DO PODER EXECUTIVO A CONCEDER REMISSÃO TRIBUTÁRIA, NOS CASOS QUE INDICA.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE BARROQUINHA,

Faço saber que a Câmara Municipal de Barroquinha aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

ART. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a conceder a remissão tributária sobre os juros de mora, correção monetária e demais encargos incidentes sobre débitos inscritos na Dívida Ativa até o exercício de 1998 de todos os contribuintes do Município de Barroquinha.

ART. 2º - A remissão de que trata o artigo anterior, somente terá validade através de requerimento do contribuinte, onde o mesmo se comprometa a pagar a totalidade do principal da dívida inscrita.

ART. 3º - Os benefícios contemplados por esta Lei, não confere direito restituição de importância já pagas a qualquer título.

ART. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE BARROQUINHA, em 02 de Setembro de 1999


JAIME VERAS SILVA FILHO
Prefeito Municipal